

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 140/2017**

Que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, Distrito de São José e de outro lado **IVETE BILESKI MENEZES - ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.430.785/0001-68, situada na Rua Celso Ferreira Jorge, 1031, Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado pela Senhora Ivete Bileski Menezes, brasileira, portadora do RG n.º 3.773.441-1 e CPF n.º 774.769.309-59, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE E MARMITEX PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**”.

**Parágrafo Primeiro:**

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 022/2017 e anexos.

**Cláusula Segunda: Do Valor**

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado lote 01 de R\$ 25.264,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Quatro Reais), e o Lote 02 de R\$ 36.363,00 (Trinta e Seis Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais) perfazendo um total do contrato de R\$ 61.627,00 (Sessenta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Sete Reais).

LOTE: 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÁGUA MINERAL Sem Gás, embalagem contendo 500 ml	600,00	UN	0,99	594,00
2	REFEIÇÃO TIPO SELV-SERVICE CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADAS	1.500,00	UN	12,90	19.350,00
3	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES) LATA CONTENDO 350 ML	800,00	UN	1,99	1.592,00
4	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES) LITRO 1000 ML	500,00	UN	3,49	1.745,00
5	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITRO	200,00	LT	4,99	998,00
6	SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS) COPO 300 ML	500,00	UN	1,97	985,00

*IVETE BILESKI MENEZES*



TOTAL					25.264,00
LOTE: 2					
Item	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÁGUA MINERAL Sem Gás, embalagem contendo 500 ml	400,00	UN	0,99	396,00
2	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMÍNIO, PESANDO APROXIMADAMENTE 700 G, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, CARNE DE FRANGO, REFOGADOS E SALADA.	3.200,00	UN	9,09	29.088,00
3	REFRIGERANTE (DIVERSOS SABORES) LATA CONTENDO 350 ML	1.200,00	UN	1,99	2.388,00
4	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITRO	900,00	LT	4,99	4.491,00
TOTAL					36.363,00

**Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 05/10/2018.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto**

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

O objeto deste procedimento deverá ser de forma parcelada (mediante requisição emitido pelo departamento de compras).

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

**Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado mediante atestado de Recebimento e Aprovação do serviço, emitido pela Comissão de Recebimento de bens, Serviços e Obras, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS.

Sante Bulerio menezes





A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

O pagamento será feito em, até 15° (décimo quinto) dia do mês, subsequente após os serviços prestados.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **Clausula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **Clausula Sétima: Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

#### **Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

#### **Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

#### **Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
Sante Baleski menezes



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 178

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 06 de Outubro de 2017.

**Contratante:**

**José Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Contratado:**

**IVETE BILESKI MENEZES - ME**  
Contratado

**Testemunhas:**

**Fernando Lopes**  
RG.: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**Adriane de Paula Neves**  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33